



COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 37/2022

Autor: Deputado João Luiz

RELATORA: Deputada Profª. Therezinha Ruiz

PARECER

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Ilustre Sr. Luiz Alexandre Rogerio Oliveira.

I – RELATÓRIO

O Deputado João Luiz, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Resolução Legislativa nº. 37/2022, objetivando a concessão da Medalha Ruy Araújo ao Ilustre Sr. Luiz Alexandre Rogerio Oliveira, mais conhecido como Alexandre Perote.

O referido projeto de lei foi apresentado no dia 28 de abril de 2022. Posteriormente, a proposição foi encaminhada para a Comissão Especial, através da Portaria N.º 855/2021, e constituída por mim e pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Júnior, e Álvaro Campelo.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A matéria comunica-se com rol de competências privativas do Poder Legislativo nos termos do artigo 88, § 1º. do Regimento Interno.



COMISSÃO ESPECIAL

Verifica-se que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por objetivo a concessão da Medalha Ruy Araújo, preenchendo todos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa nº. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha "Ruy Araújo", como homenagem especial o quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

De forma alinhada com o que prescreve o artigo 1º. da Resolução nº. 105, de 28 de maio de 1981, será agraciado com a Medalha Ruy Araújo a personalidade que se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade.

Neste sentido, inclui-se nesse rol o senhor Luiz Alexandre Rogerio Oliveira, mais conhecido como Alexandre Perote. Nascido em Fortaleza (CE), o homenageado se considera humaitaense nato por ter vivido toda a sua vida no município de Humaitá-AM.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da propositura, sua vida pública iniciou cedo acompanhando seu pai Luiz Perote de Oliveira (in memoriam), que exerceu o cargo de vereador por 10 anos, onde também ocupou o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Humaitá-AM no período de 01/01/1985 e 31/12/1986.

Entre os destaques da gestão à da prefeitura de Humaitá, estão A CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E PROCON DO LEGISLATIVO, que hoje vem beneficiando servidores e toda população, tanto no âmbito de formação educacional como na garantia do direito dos consumidores.

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. A matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 88, § 3º² do Regimento Interno.

¹ A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012) 2 Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

² §3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia

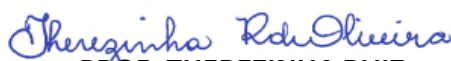


COMISSÃO ESPECIAL

III – DO VOTO

Em face do exposto, a relatoria da Comissão Especial conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa nº. 37/2022**, apresentado pelo Deputado João Luiz, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2022.


PROFª THEREZINHA RUIZ
DEPUTADA ESTADUAL – PL
RELATORA


Assinado Digitalmente por
Assessoria Parlamentar
Caroline de Mônica

Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos: I - perda de mandato de Deputado; II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar; III - Proposta de Emenda à Constituição Federal; IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça; V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 16/05/2022 16:08:10
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 11/05/2022 12:08:46

